



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 15

Recife - Quarta-feira, 14 de março de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 008/2018.

Recife, 13 de março de 2018

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2018, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça, Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso, para que os Promotores de Justiça mais antigos na Circunscrição ou nas Sedes das Promotorias de Justiça, conforme o caso, procedam, na forma do art. 5º, da Res. PGJ nº 001/2018, e encaminhem lista trinominal, com a ata resumida, ao Procurador-Geral de Justiça, pelo e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br), em cumprimento ao disposto no art. 21, § 6º e 10, da Lei Orgânica do MPPE, e dispositivos da multicitada Resolução.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONVOCAÇÃO Nº Nº 04/2018

Recife, 13 de março de 2018

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da Oficina Regional de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023, a ser realizada em Caruaru, abrangendo as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns e Caruaru.

Data: 21 de março de 2018 (quarta-feira).

Hora: 08h00min às 17h00min.

Local: Armazém da Criatividade: BR 104, KM 62 Nova Caruaru, Caruaru - PE,

Referência: Dentro do Polo Comercial de Caruaru ao lado das Lojas Americanas.

Pauta:

1. Abertura dos trabalhos pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ).
2. Apresentação da metodologia de trabalho.
3. Atividades para definição dos Objetivos Estratégicos.
4. Apresentação dos resultados.
5. Apresentação das etapas seguintes do projeto de revisão do ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.
6. Encerramento pelo PGJ.

Ana Cristina Barbosa Taffarel  
Ana Paula Santos Marques

Andréa Magalhães Porto Oliveira  
Antônio Carlos Araújo  
Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes  
Carlos Henrique Tavares Almeida  
Crisley Patrick Tostes  
Daniel Cezar de Lima Vieira  
Daniel de Ataíde Martins  
Daniel José Mesquita Monteiro Dias  
Danielly da Silva Lopes  
Diego Albuquerque Tavares  
Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Domingos Sávio Pereira Agra  
Edeilson Lins de Sousa Júnior  
Éricka Garmes Pires  
Ernando Jorge Marzola  
Fabiano de Melo Pessoa  
Flávio Henrique Souza dos Santos  
Francisca Maura Farias Bezerra Santo  
Frederico José Santos de Oliveira  
Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
George Diógenes Pessoa  
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda  
Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Henrique Ramos Rodrigues  
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia  
Iron Miranda dos Anjos  
Isabelle Barreto de Almeida  
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho  
Jeanne Bezerra da Silva Oliveira  
João Paulo Carvalho dos Santos  
Jorge Gonçalves Dantas Júnior  
José Raimundo Gonçalves de Carvalho  
Keyller Toscano de Almeida  
Larissa de Almeida Moura Albuquerque  
Leôncio Tavares Dias  
Lucio Carlos Malta Cabral  
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Marcelo Tebet Halfeld  
Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues  
Maria Aparecida Alcântara Siebra  
Maria Cecília Soares Tertuliano  
Mariana Cândido Silva  
Marinalva Severina de Almeida  
Natália Maria Campelo  
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega  
Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira  
Renata de Lima Landim  
Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Romualdo Siqueira França  
Ronaldo Roberto Lira e Silva  
Sara Souza Silva  
Sarah Lemos Silva  
Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Sophia Wolfvitch Spinola  
Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo  
Stanley Araújo Correa  
Tayjane Cabral de Almeida  
Themes Jaciara Mergulhão da Costa  
Vinicius Costa e Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Vinícius Silva de Araújo  
Welson Bezerra de Sousa

Recife, 13 de março de 2018.

Francisco Dirceu Barros  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 364/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portarias PGJ nº 2.317/2017, publicada no DOE de 01 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.832/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018. Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 574/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 11ª Sessão Extraordinária, acerca do pedido formulado pelo Senhor Ouvido do MPPE, conforme ata publicada no DOE de 09/03/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício do cargo de sua titularidade, no período de 02/01/2018 a 31/01/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 575/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 006/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, em razão das férias do Bel. José Elias Dubard de

Moura Rocha, no período de 14/03/2018 a 30/04/2018, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 14/03/2018 a 30/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 576/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 577/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido no processo nº 0003172-4/2018, publicado no DOE de 10/03/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/03/2018 a 31/03/2018, em razão da licença médica da Bela. Rosa Maria de Andrade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 578/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 99669/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 579/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 99704/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 580/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 99707/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 581/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 99441/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6ª Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 01/03/2018 a 20/03/2018, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônseca.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 582/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido no requerimento nº 98295/2018, bem como a comunicação eletrônica nº 99631/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 05/03/2018 a 14/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 583/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guarapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guarapes, no período de 05/03/2018 a 03/04/2018, em razão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das férias da Bela. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 584/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 99631/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, a partir de 05/03/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 585/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.350/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.825/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.354/2017, publicada no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.834/2017, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 587/2018**

**Recife, 13 de março de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Portarias PGJ nº 2.340/2017 e 2.351/2017, publicadas no DOE de 01/12/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.678/2016, a partir de 05/03/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 09**

**Recife, 13 de março de 2018**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 99823/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 08/03/2018

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 99803/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/03/2018

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de licença prêmio, conforme solicitado. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99091/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbção de tempo de serviço

Data do Despacho: 09/03/2018

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: À CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamiento.

Número protocolo: 99502/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/03/2018

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99424/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 09/03/2018

Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 99346/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias  
Data do Despacho: 09/03/2018  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: Autorizo o afastamento. 2. Em complementação ao R.E. nº 98879/2018. 3. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 475,48, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, em virtude de reunião com o Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG com o Presidente da Câmara dos Deputados em Brasília-DF, no dia 28.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 98239/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/03/2018  
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS  
Despacho: Tendo em vista impossibilidade de atendimento do pleito na forma requerida, ratifico o deferimento no pedido de suspensão de férias do requerente, no período de 01 a 10/03/2018, conforme já analisado através do RE 96947/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 99779/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 12/03/2018  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de março de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 002/2018 - CSMP/PERMUTA Recife, 13 de março de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aviso da existência de requerimento de Remoção por Permuta, entre os Promotores de Justiça, Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares, 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima e Drª. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), conforme Instrução Normativa nº 001/08.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO  
Coordenador de Gabinete  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS - PAULISTA - FEV/2018 Recife, 12 de março de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Paulista, referente ao mês de Fevereiro/18, conforme anexo.

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Paulista, referente ao mês de Fevereiro/18, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### DESPACHOS Nº 13/03/2018 Recife, 13 de março de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/03/2018.

Número protocolo: 99526/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100195/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100313/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100344/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 99404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 95364/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99145/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 99923/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99543/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100414/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100323/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100329/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99144/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99528/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100347/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100348/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100349/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100351/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100278/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99545/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100341/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100334/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100275/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 98147/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 100272/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98152/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA SOARES LIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98266/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98415/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98417/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98527/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98614/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA

SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98687/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 100044/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99812/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 99809/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100043/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99263/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100165/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: RAVELLE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100184/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100265/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de março de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/03/2018.

Número protocolo: 99526/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100195/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100313/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: NILDJA MARIA DE ARRUDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100344/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: RENATA PEREIRA GARCIA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 99404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 95364/2017  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99145/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99923/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99543/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100414/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100323/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100329/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99144/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99528/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100347/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 13/03/2018  
Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100348/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100349/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100351/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100278/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 99545/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100341/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100334/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA CELESTE LEITE VELOSO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 100275/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 98147/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 100272/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 98152/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA SOARES LIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98266/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ABRAÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98415/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: EUNILSON ALVES DA MATA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98417/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98527/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98614/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: GILVANA MARIA FONSECA DE SOUZA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 98687/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LUZINETE RAMOS DE OLIVEIRA  
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 100044/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99812/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 99809/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100043/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: LIVIA AZEVEDO SILVA PAIS DE MELO ABREU E LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 99263/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100165/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100184/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100265/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Abono Parcial  
 Data do Despacho: 13/03/2018  
 Nome do Requerente: THIAGO ANDRADE DE ARAUJO  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº -13/03/2018-  
 Recife, 13 de março de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/03/2018

Expediente: CI nº 16/2018  
 Processo nº: 0003469-4/2018

Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 14/2018  
 Processo nº: 0003466-1/2018  
 Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 13/2018  
 Processo nº: 0003468-3/2018  
 Requerente: CERAL  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 169/2017  
 Processo nº: 0029014-7/2017  
 Requerente: Dr. Marcelo Greenhalga Penalva Santos  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 009/2018  
 Processo nº: 0003149-8/2018  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Sindicância Administrativa nº 13/2017  
 Processo nº: 0019598-5/2018  
 Requerente: CPPAD  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Segue para anotação em ficha funcional. Após, encaminhe-se à CPPAD para arquivamento.

Expediente: Ofício nº 089/2018  
 Processo nº: 0004097-2/2018  
 Requerente: SAD GCCOR  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 038/2018  
 Processo nº: 0004511-2/2018  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Comunique-se por email em resposta ao convite confirmando presença, após archive-se.

Expediente: CI nº 033/2018  
 Processo nº: 0004637-2/2018  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Email/2018  
 Processo nº: 0004726-1/2018  
 Requerente: Tathiana Barros Gomes  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para contatar a requerente a fim de atender a solicitação.

Expediente: OF. nº 050/2018  
 Processo nº: 0004616-8/2018  
 Requerente: ATMAD  
 Assunto: Solicitação.  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para contatar os presidentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

das respectivas comissões à apresentar a resposta solicitada no prazo estabelecido pela ATMAD.

Expediente: Cl. nº 0053/2018  
Processo nº: 0004438-1/2018  
Requerente: GAECO  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMAD. Autorizo a compra da passagem aérea, segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N  
Processo nº: 0004055-5/2018  
Requerente: Rodrigo Ferraz de Castro Remígio  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 011/2018  
Processo nº: 0004784-5/2018  
Requerente: GMECS  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento da minuta de resolução do fluxo de aquisições do MPPE.

Expediente: E-mail  
Processo nº: 0004511-2/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Comunique-se por e-mail em resposta ao convite confirmando presença, após archive-se.

Expediente: Cl. nº 033/2018  
Processo nº: 0004637-2/2018  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-MAIL  
Processo nº: 0004726-1/2018  
Requerente: Drª Tathiana Barros Gomes  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para contatar os requerente a fim de atender a solicitação

Expediente: Cl. nº 18/2018  
Processo nº: 0003608-8/2018  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Diante das informações da Coordenação Ministerial de Administração e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue pra as providências necessárias.

Recife, 13 de Março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Cl. nº 086/2018  
Processo nº: 0004674-3/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para anotação, registro e controle.

Expediente: Cl. nº 025/2018  
Processo nº: 0004643-8/2018  
Requerente: DIMMACC

Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 021/2018  
Processo nº: 0004634-8/2018  
Requerente: DIMMACC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJ. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. nº 024/2018  
Processo nº: 0004642-7/2018  
Requerente: DIMMACC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0001920-3/2018 e 0001922-5/2018  
Requerente: Lucimar Maria dos Santos Rodrigues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas urgentes quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl. nº 023/2018  
Processo nº: 0004641-6/2018  
Requerente: DIMMACC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Cl. nº 022/2018  
Processo nº: 0004639-4/2018  
Requerente: DIMMACC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Cl. nº 020/2018  
Processo nº: 0004633-7/2018  
Requerente: DIMMACC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: Cl. nº 085/2018  
Processo nº: 0004608-0/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Encaminho para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: E-mail  
Processo nº: 0004007-2/2018  
Requerente: Adm. Imperador  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Encaminho para medidas quanto à classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0002426-5/2018  
Requerente: Audilene Mauricio de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. S/N  
Processo nº: 0004471-7/2018  
Requerente: Fernanda de Souza Monteiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Não havendo impeditivos à sua implementação, autorizo o reajuste solicitado e posterior envio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

à AJM para realizar o devido Termo de Apostilamento.

Expediente: OF. nº 0015/2018  
Processo nº: 0004706-8/2018  
Requerente: NIMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Encaminho para as aquisições das passagens aéreas, em seguida, encaminhe-se à CMFC para providências relativas às diárias.

Expediente: OF. nº 0016/2018  
Processo nº: 0004668-6/2018  
Requerente: NIMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Encaminho para as aquisições das passagens aéreas, em seguida, encaminhe-se à CMFC para providências relativas às diárias.

Expediente: OF. nº 03/2018  
Processo nº: 0004688-8/2018  
Requerente: PJ de Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: OF. nº 078/2017  
Processo nº: 0003006-0/2018  
Requerente: 16ª PJ CON.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Transcreva-se o teor das respostas do setor competente e envie-se ao setor solicitante. Encaminhe-se à CMTI para acompanhar a resolução do problema e retornar a esta Secretaria Geral, quando finalizado.

Expediente: OF. nº 008/2018  
Processo nº: 0004602-3/2018  
Requerente: PJ de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Ultrapassado. Arquive-se

Expediente: OF. nº 020/2018  
Processo nº: 0004676-4/2018  
Requerente: CIJ-CNMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para ciência, arquivamento e cumprimento da recomendação oportunamente, no que couber à SGMP.

Expediente: E-mail  
Processo nº: 0004867-7/2018  
Requerente: Lucio Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Encaminho para as aquisições das passagens aéreas, em seguida, encaminhe-se à CMFC para providências relativas às diárias.

Expediente: OF. nº 40/2018  
Processo nº: 0004681-1/2018  
Requerente: CAPJG- Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Encaminho para análise e pronunciamento. Em ato contínuo à CMTI para demais providências

Expediente: OF. nº 020/2018  
Processo nº: 0004725-0/2018  
Requerente: 1ª PJ de Surubim  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: OF. nº 103/2018  
Processo nº: 0004729-4/2018  
Requerente: PJ de Belém do São Francisco  
Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: OF. nº 42/2018  
Processo nº: 0004687-7/2018  
Requerente: PJ de Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Cl. nº 034/2018  
Processo nº: 0002008-1/2018  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Considerando e pronunciamento da CPL-SRP, faço devolver à essa AMSI para lançamento no sistema PE-INTEGRADO, acompanhado de cotação/precificação do objeto a ser contratado naquele sistema. Em ato contínuo encaminhe-se à CPL para abertura do processo licitatório.

Expediente: OF. nº 004/2018  
Processo nº: 0003113-8/2018  
Requerente: PJ de Chã Grande  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO APOIO DA SGMP. Considerando a informação da CMTI que a solicitação foi atendida, informe-se junto àquela promotoria de justiça.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0003369-3/2018  
Requerente: Maria da Conceição S. Galvão Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0003370-4/2018  
Requerente: : Maria da Conceição S. Galvão Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento

Expediente: Requerimento s/n  
Processo nº: 0004808-2/2018  
Requerente: Valberes Sabino da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para prestar as informações. Após, encaminhe-se à AJM para emitir parecer.

Expediente: Cl. nº 0032/2018  
Processo nº: 0003537-0/2018  
Requerente: GAECO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: AO GAECO. Encaminho para elaboração de Termo de Referência para que se possa dar início ao processo de aquisição.

Expediente: Cl. nº 019/2018  
Processo nº: 0004636-1/2018  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de Março de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLUÇÃO Nº 005 /2018****Recife, 8 de março de 2018**10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
.Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

.ARQ: 2018/1169

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

**RESOLUÇÃO nº 005/2018**

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 11 de setembro de 2017 para análise do pedido de exoneração do Diretor de Controle da FITEC;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- Providencie, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 08 de março de 2018.

Maria da Glória Gonçalves Santos  
Promotora de JustiçaMARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**RESOLUÇÃO Nº 006 / 2018****Recife, 8 de março de 2018**.10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
.Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

.ARQ: 2017/2782481

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

**RESOLUÇÃO nº 006/2018**

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 12 de julho de 2017 para análise do pedido de exoneração de Conselheiro, eleição e

posse dos novos membros e do Presidente do Conselho-Técnico Científico da FITEC;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e AUTORIZAR seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- Providencie, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 08 de março de 2018.

Maria da Glória Gonçalves Santos  
Promotora de JustiçaMARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**RESOLUÇÃO Nº 008/2018****Recife, 7 de março de 2018**9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais  
Ref. P.A nº 037/2014 – ARQ: 2014/1693555Entidade: Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE  
Objeto: Autorização para registro de livro contábil**RESOLUÇÃO nº 008/2018**

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretora Presidente da Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE solicitando registro de livro Diário nº 004/2003 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 134/2014/PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, o Livro em questão não evidencia o atendimento às formalidades exigidas pela Resolução 1.374/2011 – NBC TG Estrutura Conceitual e que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas de acordo com o item 28 da ITG 2002;

RESOLVE:

NÃO AUTORIZAR o registro em cartório do Livro Diário nº 004, referente ao exercício financeiro de 2003, da Fundação Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE.

Recife, 07 de março de 2018.

Maria da Glória Gonçalves Santos  
Promotora de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Em exercício cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RESOLUÇÃO Nº 009/2018****Recife, 7 de março de 2018**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL  
P.C: nº 014/2014 – Arquimedes: 2014/1769789  
ENTIDADE: Fundação DERBY  
Objeto: Prestação de Contas

**RESOLUÇÃO Nº 009/2018**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 034/2017, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação DERBY, referente ao exercício financeiro de 2013.

Recife, 07 de março de 2018.

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RESOLUÇÃO Nº 010/2018****Recife, 7 de março de 2018**

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C: nº 013/20009 - Arquimedes: 2014/1519892  
ENTIDADE: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE  
OBJETO: Prestação de Contas

**RESOLUÇÃO Nº 010/2018**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 013/2016, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REPROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2008.

Recife, 07 de março de 2018.

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Em Exercício Cumulativo

MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS  
9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº ADITAMENTO À RECOMENDAÇÃO 003/2018****Recife, 12 de março de 2018**

.1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

ADITAMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal que o presente subscreeve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Itaíba, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 035/2018, encaminhado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pesqueira juntamente com cópia da Lei Municipal n. 3.251/2018, que “dispõe sobre o do Piso Salarial dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que Já na ementa da referida lei, verifica-se uma incorreção, posto que o piso salarial de refere a todos os “Profissionais do Magistério”, na forma da Lei Federal n. 11.494/2007, que criou o FUNDEB, aí incluídos os profissionais do magistério da Educação Básica, concursados ou contratados temporariamente, consoante se depreende do Art. 1º da Resolução n. 1, de 27/03/2008, do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a ementa da Lei Municipal n. 3.251/2018 exclui os profissionais do magistério contratados temporariamente, por motivo excepcional, o que fere as normas já mencionada, posto que todos devem ser remunerados com base no piso nacional dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO que a tabela inserida no Art. 1º, da mesma Lei Municipal n. 3.251/2018, inclui o Professor com licenciatura curta e o Professor Leigo, sendo este último cargo em extinção na rede municipal de ensino de Pesqueira, na forma do Art. 42, caput, da Lei Municipal n. 3.012/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Pesqueira, sendo certo que tais servidores não fazem parte da Educação Básica, e, portanto, não são remunerados na forma das Leis Federais n. 11.494/2007 e n. 11.738/2011;

CONSIDERANDO que a inclusão do professor com licenciatura curta e do professor leigo, na Tabela de reajuste do piso salarial dos “Profissionais do Magistério”, implica em injustificável aumento de gastos com a despesa de pessoal pelo Município de Pesqueira, pois que os ocupantes de tal cargo em extinção passariam a perceber remuneração indevida, posto que não têm formação técnica, como exigido pela Lei Municipal n. 948/2004 – Estatuto do Magistério do Município de Pesqueira, em seu Art. 3º, inciso III;

CONSIDERANDO que tais incorreções implicam em consequências graves no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

RESOLVE esta Promotora de Justiça ADITAR a Recomendação n. 003/2018, para nela fazer constar que a Prefeita deste Município deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei adequando a Lei Municipal n. 3.215/2018 aos ditames das Leis Federais n. 11.494/2007 e n. 11.738/2008 e às n. 11.494/07, à Resolução n. 1/2008-CNE e às Leis Municipais n. 948/2004 e n. 3.012/2011, e para tanto determina que:

1.Seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Município, remetendo cópia deste Aditamento e do Despacho nesta data proferido, para conhecimento e para que:

a. Adote as providências necessárias para a elaboração e envio à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei visando regularizar a Lei Municipal n. 3.251/2018, adequando-a aos ditames das Leis Federais n. 11.494/2007 e n. 11.738/2008 e às n. 11.494/07, à Resolução n. 1/2008-CNE e às Leis Municipais n. 948/2004 e n. 3.012/2011, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b. Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no prazo de 24 horas, após o término do prazo mencionado no item "a", a comprovação do protocolo do referido projeto de lei;

c. Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no prazo de 30 dias, após o término do prazo mencionado no item "a", documentos que comprovem o pagamento do piso salarial aos profissionais do magistério deste Município, tudo com o fim de assegurar o fiel cumprimento à Recomendação n. 003/2018 e este Aditamento.

2. Seja oficiado à Inspeção Regional do Tribunal de Contas em Garanhuns, remetendo cópia da Recomendação n. 003/2018 e deste Aditamento, do Ofício n. 074/2018 – 1ª PJ, do Ofício n. 035/2018 – Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e da Lei Municipal n. 3.251/2018, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

3. Seja oficiado ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP/PPS, remetendo cópia de e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação deste Aditamento do Diário Oficial do MPPE;

4. Seja oficiado, também, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento e publicação junto aos seus pares e no quadro de avisos daquela Casa Legislativa.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele(s) que não lhe der(em) cumprimento.

Por fim, determino que seja o presente aditamento juntado aos autos, com a devida movimentação no Sistema Arquimedes.

Pesqueira, 12 de março de 2018.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça  
Promotor de Justiça

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**PORTARIA Nº /2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2018-31708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando a existência e o funcionamento de um curtume neste município de Carpina, sem fiscalização dos órgãos públicos competentes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2. Oficie-se à Agência de Vigilância Sanitária do município de Carpina para realize inspeção no curtume supracitado, localizado na Propriedade Valha-me Deus, n. 162, centro, Carpina/PE;

3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

**GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2017-2869119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando a existência de lixo hospitalar no lixão de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Carpina, conforme ofício SECOB nº 174/2017, expedido pela Secretaria de Obras de Carpina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;  
2. Junte-se aos autos vias impressas dos comprovantes e documentos encaminhados por e-mail acerca dos mesmos fatos pelo senho Josenildo Martins, no dia 06 de março do corrente ano;  
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Meio Ambiente;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2018-26448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando que o Ilmo sr. Prefeito de Carpina nomeou sua filha, a senhora Jacilene Lourdes da Silva, para o cargo em comissão de secretária municipal de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;  
2. Notifique-se a senhora Jacilene Lourdes da Silva para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias nos autos, apresentando suas razões sobre a representação supramencionada, tendo em vista o seu interesse na causa, e para subscrever o ofício n. 0080/2018, constante nos autos;  
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2018-26448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação que aportou nesta unidade ministerial, noticiando que o Ilmo sr. Prefeito de Carpina nomeou sua filha, a senhora Jacilene Lourdes da Silva, para o cargo em comissão de secretária municipal de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;  
2. Notifique-se a senhora Jacilene Lourdes da Silva para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias nos autos, apresentando suas razões sobre a representação supramencionada, tendo em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



vista o seu interesse na causa, e para subscrever o ofício n. 0080/2018, constante nos autos;

3.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6.Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

**GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE**

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2018-30599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente ofício nº 002/2018 do Sindicato dos Professores Públicos no estado de Pernambuco, aduzindo, em síntese, que a atual gestão da Prefeitura de Carpina e a Secretaria de Educação reduziram de maneira ilegal a carga horária e os vencimentos de diversos professores da rede pública municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1.Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2.Oficie-se ao requerente, encaminhando cópia dos ofícios n. 036/2018 da Prefeitura de Carpina e n. 031/2018 da Secretaria de Educação para que se manifeste sobre as justificativas apresentadas pelos citados órgãos públicos, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 3.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr.

Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6.Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

**GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE**

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2017-2721345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação formalizada por Gilvanete Josiviano da Silva e Josenilda Maria da Silva, narrando que estariam sendo preteridas na contratação como professores do município de Carpina, posto que houve decisão judicial declinando da competência jurisdicional no processo n. 0003863-10.2013.8.17.0470 pelo juízo da 3ª Vara Cível de Carpina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1.Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2.Reitere-se o ofício n. 082/2017;
- 3.Notifiquem-se os interessados Edneia Cristina de Souza Lira, Edsandra Virgínia Morais, Camida da Penha Cabral Silva e Renata Rubia da Silva, no endereço constante nos autos do processo acima epigrafado, para se manifestarem sobre a presente representação, no prazo de 20 (vinte) dias;

4.Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

6. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

7. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2018-26448

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente ofício nº 0442/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, noticiando a ausência de repasses pelo município de Lagoa do Carro das contribuições previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos municipais no ano-exercício de 2014, conforme objeto no procedimento de julgamento de contas pelo TCE/PE – processo TC ° 15100043-8;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Oficie-se à Prefeitura de Lagoa do Carro e ao gestor do LagoaPrev para informar se os débitos apontados pelo Tribunal de Contas - processo TC ° 15100043-8 relativos às contribuições previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos municipais no ano de 2014 foram adimplidos;
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5. Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6. Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA-PE

PORTARIA /2018

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – N. /2018

Arquimedes nº 2018-29198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Carpina, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o expediente ofício nº 0474/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco, noticiando a ausência de repasses pelo município de Lagoa do Carro das contribuições previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos municipais no ano de 2015, conforme objeto no procedimento de julgamento de contas pelo TCE/PE – processo TC ° 16100312-6;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Oficie-se à Prefeitura de Lagoa do Carro e ao gestor do LagoaPrev para informar se os débitos apontados pelo Tribunal de Contas - processo TC ° 16100312-6 relativos às contribuições previdenciárias do regime próprio dos servidores públicos municipais no ano de 2015 foram adimplidos;
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5.Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretária-escrevente, mediante termo de compromisso;

6.Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Carpina, 13 de março de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA

Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
2º Promotor de Justiça de Carpina

**PORTARIA Nº 001/2018-**

**Recife, 13 de março de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de Inajá, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preliminar tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 001/2015, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa, apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no Processo TC nº 1160051-2, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Feira Nova, no exercício financeiro de 2010;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PRELIMINAR nº 001/2015 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria:

3.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

4.ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, por meio magnético;

5.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

6.a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Feira Nova(PE), 13 de Março de 2018.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO  
Promotor de Justiça de Feira Nova

**PORTARIA Nº 001/ 2018**

**Recife, 12 de março de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a abertura de concurso público para o preenchimento de 363 vagas, no ano de 2016, conforme Edital nº 001/2016, cujas inscrições foram, inclusive, recolhidas, bem como a consequente SUSPENSÃO do concurso, conforme Decreto nº 033/2016, seguindo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o processo de seleção simplificada nº 001/2018, publicado em 23/01/2018, sem que houvesse posicionamento da Prefeitura Municipal quanto à continuidade do concurso em questão, nem mesmo quanto à devolução das taxas de inscrição;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Bom Jardim vem recebendo inúmeras reclamações e pedidos de providências no que tange ao concurso público suspenso e à seleção simplificada realizada pela Prefeitura, bem como no que tange à legalidade, transparência e publicidade do processo de seleção simplificada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que exige a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que as contratações realizadas sem concurso público sob o amparo da ressalva constitucional prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, devem respeitar todos os requisitos e procedimentos previstos da Lei n. 8.745, de 09.12.1993, com as alterações trazidas pela Lei n. 9.849/99;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação de pessoal sem a realização de concurso público configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização das diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça sobre a falta de posicionamento, por parte da Prefeitura Municipal, quanto à continuidade do concurso que encontra-se suspenso, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

como, por outro lado, a contratação através de processo seletivo simplificado, com aplicação da medida judicial cabível, ao final, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Elma Gomes da Costa, matrícula 189-775-1, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrevente;

**DETERMINAR:**

1. Junte-se aos autos todo o material recebido pela Promotoria de Justiça de Bom Jardim quanto aos fatos aqui apurados;
2. Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bom Jardim, João Francisco de Lira, para que preste informações, no prazo de 20 dias, com relação;
2. à continuidade do concurso público suspenso (Edital nº 001/2016), bem como à devolução das taxas de inscrição, e as providências já adotadas;
3. remeta ao Ministério Público cópia do processo de seleção simplificada, devendo incluir a publicação dos nomes dos componentes das bancas examinadoras e a publicação da lista classificatória;
3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
5. Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jardim, 12 de Março de 2018

Danielle Belgo  
Promotora de Justiça

**DANIELLE BELGO DE FREITAS**  
Promotor de Justiça de Bom Jardim

**PORTARIA Nº 001 / 2018**  
**Recife, 9 de fevereiro de 2018**  
Inquérito Civil nº01/2018

Portaria nº001/2018

Este Procedimento Preparatório nº003/2017 trata da insuficiência ou falta de assistência hospitalar adequada, irregularidades no serviço de imagem e na estrutura física no Instituto Pernambucano (IP) local, tais como: sistema de oxigênio precário, não possui UTI Neo natal, falta de ambulância para transferência hospitalar, desassistência médica, inadequação na resolução e laudos de exames etc.

Os fatos apontados em expedientes acostados aos autos, se confirmados, violam o direito à saúde e reclamam providências corretivas.

Não foi possível concluir a tempo as investigações, no âmbito do PP instaurado, inclusive porque a situação requer a realização de inspeção ou vistoria a cargo da SES ou APEVISA, e, por isso, com apoio nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº7.347/1985, nº8.078/1990 e nº8.625/1993, bem como da Lei Complementar Estadual nº12/1994 e da Resolução CSMP nº01/2016, converto este feito em INQUÉRITO CIVIL para ultimar as investigações e adotar providências cabíveis.

DESPACHO: 1) anotações no Sistema Arquimedes; 2) cópias à publicação, ao CAOP/SAÚDE, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do MPPE; 3) após chegada da resposta do ofício nº047/2018, à conclusão.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2018.

**GEOVANY DE SÁ LEITE**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**GEOVANY DE SÁ LEITE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -001/2018**  
**Recife, 26 de fevereiro de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal nesta Comarca de Angelim, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de Angelim, neste ato representado pelo Prefeito Márcio Douglas Cavalcanti Duarte; a Polícia Militar, representado pelo seu Comandante do Destacamento local, Sargento Andrade; a Polícia Civil de Angelim, representada pela Delegada Ana Catarine de Lima Cavalcante; o Conselho Tutelar do Município de Angelim, representado pela Presidente do Conselho Tutelar, Maria Aparecida da Silva, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas,

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aquele relacionado ao meio ambiente em todas as suas áreas;

CONSIDERANDO que o Município de Angelim/PE, seguindo tradição, realizará festa de rua no período de 16 e 17 de março de 2018, com necessidade de estruturação de palcos para shows, equipamentos de sons, barracas e etc;

CONSIDERANDO que a festa organizada pela municipalidade é o maior evento de rua promovido na cidade, com expectativa de grande público;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”, aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que configura crime a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: “Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO a necessidade de serem envidados esforços no sentido de coibir a presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem assim a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 03/2018 (Auto 2018/50732), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, relativa à negociação da organização dos eventos festivos da cidade, no mês

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

março/2018

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção e pertinentes a assegurar a segurança, o tráfego de veículos e pedestres, a proteção da criança e adolescente, a limpeza urbana;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), às exigências legais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente TAC tem por objeto o estabelecimento de medidas a regular a ocorrência da festa de rua organizada pelo Município, no período de 16 e 17 de março de 2018, nesta cidade, no que concerne a horários, a melhoria na segurança pública, na proteção da criança e adolescente e na limpeza urbana.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM**

I – Providenciar a vistoria e o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversões, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados e com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, até as 02h00min;

III – Providenciar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados, durante todos os dias das festividades de rua, devendo o local ser supervisionados por guardas municipais ou segurança, sendo um feminino e masculino;

IV – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento de rua, com no mínimo um médico e técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

V - Orientar o público em geral e em especial aos vendedores ambulantes de bebidas, inclusive por meio de divulgação deste TAC na rádio local, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades exatamente no mesmo horário do término dos shows (02h00min), sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VI - Orientar o público em geral e em especial aos vendedores ambulantes para não montarem estrutura fixas nas vias públicas, de modo a não atrapalhar trânsito e passagem de pedestres, cabendo os agentes da Prefeitura fazer a retirada do material de imediato;

VII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento e vias próximas, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII – Colocar um veículo e um motorista à disposição do Conselho Tutelar durante a realização do evento; sendo utilizada a sede do referido Conselho para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

IX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na

distribuição de energia nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR**

X – A Polícia Militar utilizará sua viatura e estrutura física nos dias dos eventos, permanecendo nas proximidades dos locais dos eventos até as 02h00min, com intuito de coibir qualquer prática criminosa, sobretudo, às em violação de crianças e adolescentes. E, como ficou acordado com os demais assinantes do TAC, a força Policial não será responsabilizada por qualquer incidência de criminalidade ocorrida após do horário do término do evento por este estender-se além do horário acordado;

XI– Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, desde o início dos eventos até o horário de encerramento; cabendo-lhe fazer valer o horário de encerramento dos shows (02h00min), dispersar as pessoas presentes (sendo no mínimo meia hora prevista de dispersão). Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais;

XII – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à segurança dos participantes dos eventos;

XIII– Atuar na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

XIV - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

XV – Adotar as providências necessárias no sentido de impedir o acesso de crianças e adolescentes aos eventos, se desacompanhadas dos genitores ou responsáveis legais;

**CAPÍTULO QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL**

XVI – Instaurar Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado, com a maior brevidade possível, diante da prática de ocorrências policiais que, porventura, venham a serem perpetradas durante o evento;

**CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR**

XVII – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos (02h00min dos dias 16 e 17 de março de 2018).

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO**

XVIII – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

XIX – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

XX – Fica estabelecida a Comarca de Angelim, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos jurídicos e legais a partir da celebração, sendo referendado pela Promotora de Justiça que abaixo subscreve, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Seguem-se as assinaturas.

Angelim/PE, 26 de fevereiro de 2018.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque  
Promotora de Justiça

Márcio Douglas Cavalcanti Duarte  
Prefeito

Sargento Andrade  
Comandante do Pelotão de Angelim

Ana Catarine de Lima Cavalcante  
Delegada de Polícia Civil de Angelim

Maria Aparecida da Silva  
Presidente do Conselho Tutelar de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Angelim

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .02/2018**  
**Recife, 1 de fevereiro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, Promotor de Justiça Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS (doravante denominado COMPROMITENTE) - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei nº 7.437/85, art. 5, parágrafo 6 – e o Município de Belém do São Francisco-PE (doravante denominado COMPROMISSÁRIO), representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, assumindo sob as penas da lei e de multa as obrigações abaixo especificadas por meio desta, da forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adoção de medidas administrativas e financeiras objetivando à regularização dos vencimentos, aposentadorias e pensões atrasados dos servidores do Município de Belém do São Francisco/PE, referentes ao mês de Dezembro de 2016 e regularização do pagamento dos salários de janeiro de 2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

O Município de Belém do São Francisco/PE obriga-se a:

4.a- Pagar os salários, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos, referentes ao mês de Dezembro de 2016, em 15 (quinze) parcelas iguais e mensais, iniciando-se o adimplemento da obrigação na mesma data de pagamento da folha de salários dos servidores, do mês de março de 2018, que vence dia 10 do mês de abril, vencendo-se, nos meses subsequentes, as demais parcelas na mesma data;

5.b- Quitar todos salários, aposentadorias e pensões mencionados na letra anterior, até a data do pagamento da folha de junho de 2019;

6.c- Pagar os salários dos servidores públicos municipais ativos e inativos, referente ao mês de janeiro de 2018, até o dia 10 de fevereiro de 2018, sob pena de se incorrer na multa prevista neste TAC, após o terceiro dia útil, a contar da data limite retromencionada para os servidores ativos e décimo dia útil para os servidores inativos;

7.d- O Compromissário encaminhará, até o dia 15 de cada mês, a relação dos beneficiários e valores pagos respectivos mensalmente à Promotoria de Justiça.

e- O compromissário apresentará ao Ministério Público planilha atualizada no prazo de 05 dias úteis a planilha dos valores que serão pagos em parcelas a cada servidor, mês a mês, documento este que integrará o presente termo de ajustamento de conduta, como anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO. O descumprimento injustificado, por parte do compromissário, de quaisquer das cláusulas obrigacionais verificada por membro deste Ministério Público – a quem o compromissário confere poderes para tal – em razão da ausência de quitação seja parcial, seja total, importará ao Município de Belém do São Francisco/PE e ao seu gestor, de forma solidária e sem benefício de ordem, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja incidência ocorrerá a cada dia de atraso, até que haja o efetivo cumprimento da obrigação, independentemente do manejo da correspondente ação de execução para dar eficácia ao ajuste ora pactuado, conforme disposto no parágrafo sexto, do art. 5º, da Lei nº 7.347/1985, devendo o valor da multa ser revertido ao fundo de que cuida o art. 13 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO O fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelo Ministério Público local, por meio de requisições de informações e documentos ao Município, sem prejuízos de possíveis vistorias, obrigando-se o Município de Belém do São Francisco /PE e seus representantes, ainda, a informar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Belém do São Francisco, todos os atos administrativos necessários para implantação do presente compromisso.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor imediatamente, obrigando-se o Município de Belém do São Francisco-PE a respeitar os prazos aqui estipulados e a realizar devida publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO. O Município de Belém do São Francisco /PE e seus representantes declaram que estão cientes de que o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem eficácia de Título Executivo extrajudicial, na forma do inciso VI, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer chamamento administrativo por parte do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Belém do São Francisco como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo presenciaram.

Belém do São Francisco, 01 de fevereiro de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ  
EXMO. SR. PREFEITO - COMPROMISSADORODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco**PORTARIA Nº .02/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**  
Inquérito Civil nº02/2018

Portaria nº02/2018

Conforme registram o auto de prisão em flagrante, oriundo da 14ª Delegacia Seccional, aqui sediada, e as notícias das mídias locais, o IPEM, o INMETRO e a Polícia Civil, em operação conjunta realizada no último dia 08, descobriram um esquema fraudulento no comércio varejista de combustíveis, especialmente no Auto Posto Imperador, situado na Av. Cícero José Dutra, nº710, Petrópolis, nesta cidade, que consistia na adulteração da bomba medidora para fornecer ao consumidor quantidade inferior do produto adquirido, infringindo assim o disposto no art.39,inc.VIII, da Lei nº8.078/1990.

É inegável que esse tipo de atitude ilícita e abusiva, dolosamente praticada, é causa de danos materiais e morais aos consumidores e, portanto, fundamento para a responsabilização civil do infrator, independentemente das sanções penais e administrativas cabíveis. Ante o exposto e com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº8.625/1993, nº7.347/1985, 8.078/1990 e nº10.406/2002, bem como da LC estadual nº12/94 e da Resolução CSMP nº01/2012, instauro Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos e adoção das providências de estilo.

Cópias à publicação, à CGMP, ao CAOP e ao CSMP.

De logo determino requisição de informações complementares ao IPEM, ao INMETRO e à Polícia Civil, bem como de mídia à TV Asa Branca contendo reportagem a propósito.

Caruaru, 12 de março de 2018.

GEOVANY DE SÁ LEITE  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GEOVANY DE SÁ LEITE

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08 / 2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 08/2018

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, VANDECI SOUSA LEITE, doravante denominado COMPROMITENTE, GUTIER WAGNER MARIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de documento de identificação nº 7.788.012 SDS/PE e CPF sob o nº 090.620.864-54, com endereço na Av. João Gomes de Lucena, nº 4119, São Cristóvão, Serra Talhada (PE), na qualidade de PROMOTOR DO EVENTO DA 1ª VAQUEJADA DO PARQUE HARAS LÍDER, e a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14ª BPM, representada pelo 2º Sargento ORLANDO JOSÉ DE LIMA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, que será realizado na Fazenda Poço da Cruz, zona rural do município de Serra Talhada (PE), entre os dias 22 e 25 de março de 2018;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste

Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que em 07/02/2018 este Presentante ministerial recebeu do COMPROMISSÁRIO petição requerendo a elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta concernente ao evento 1ª VAQUEJADA DO PARQUE HARAS LÍDER, a ser realizado entre os dias 22 e 25 de março de 2018;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão da montagem de polo de animação, onde serão realizadas apresentações musicais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade” (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no artigo acima indicado com o conteúdo do art. 225, §70, da CRFB (“Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos”);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada na Fazenda Poço da Cruz, zona rural do município de Serra Talhada (PE), a ser realizado entre os dias 22 e 25 de março de 2018, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos, bem como a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DA FESTA:** Pelo presente instrumento, os COMPROMISSÁRIOS assumem o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O Sr. GUTIER WAGNER MARIANO DA SILVA, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

2 – providenciar, mediante a atuação de seguranças, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da madrugada, no polo localizado na Fazenda Poço da Cruz, nos dias 24 e 25 de março de 2018;

3 – fica terminantemente proibido o uso de vasilhames de vidro no interior do evento, optando-se por vasilhames de plástico;

4 - garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM;

5 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco),

sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca;

6 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

7 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

8 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

9 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

10 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente o responsável pelo evento no cumprimento dos horários de encerramento da festa;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

V - coibir a cobrança de valores por flanelinhas em estacionamentos em via pública, eis que tal fato caracteriza o crime de extorsão e verificada a ocorrência do ilícito penal conduzir o autor à DEPOL local para providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:** A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Presentante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:** Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:** O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TÍTULO EXECUTIVO:** Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada (PE), 13 de março de 2018.

**VANDECI SOUSA LEITE**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**GUTIER WAGNER MARIANO DA SILVA**  
Responsável pelo evento/Commissário

2º Sgt. ORLANDO JOSÉ DE LIMA  
14º BPM/Serra Talhada

**VANDECI SOUSA LEITE**  
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

**PORTARIA Nº 013 / 2018**  
**Recife, 8 de março de 2018**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

Nº AUTO 2017/2747023  
Nº DOC 8561855

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17112-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Noêmia Xavier;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, tendo em vista o Relatório de Reunião de nº 20/2018, oficiase ao Creas Ana Vasconcelos, encaminhando cópia do citado Relatório para ciência, solicitando, na oportunidade, o encaminhamento de relatório situacional de visita domiciliar à usuária, Sra. Noêmia Xavier, com apresentação de sugestões para o acompanhamento do caso.

Recife, 08 de Março de 2018.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 13 / 2018**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2018**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**  
**CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE**  
Número de Auto 2015/1811548

Assunto: Concurso Público – AMTTRANS – IAUPE (Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco)  
PORTARIA Nº 13/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório a fim de averiguar possível prática de improbidade administrativa na condução do concurso público para preenchimento de 84 vagas na Autarquia Municipal de Trânsito do Ipojuca, através do Edital 01/2014;

CONSIDERANDO que foi constatada fraude na realização do referido concurso público, gerando indiciamento dos responsáveis em Inquérito Policial, e, conseqüente, ação penal pública promovida pela 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Ipojuca;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que até a presente data ainda não foram concluídas as investigações, sendo necessário o aprofundamento da problemática, haja vista ser de grande complexidade;

CONSIDERANDO que o referido concurso público foi realizado pela IAUPE – Instituto de Apoio a Universidade de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.  
RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Oficie-se: a) A Diretoria da Autarquia Municipal de Trânsito do Município para encaminhar o contrato administrativo celebrado entre a autarquia e a IAUPE, bem como indicando se houve o pagamento de valores; b) Oficie-se o representante da IAUPE para se manifestar sobre a fraude detectada na execução do concurso público de agente de trânsito e transporte, indicando, inclusive onde ocorreu a falha e quais as medidas de segurança adotadas pelo órgão para dar continuidade às suas atividades;
- 3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.  
Ipojuca, 24 de fevereiro de 2018

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

**PORTARIA Nº .014/2018**  
**Recife, 7 de março de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Nº AUTO 2017/2740471  
Nº DOC 8561816

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17111-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o Sr. Odecir Izaías;  
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;  
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;  
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

1. Oficie-se ao Distrito Sanitário VI, para adoção das seguintes providências: a) realizar visita domiciliar ao Sr. Odecir Guedes, com urgência, visando avaliar as condições do estado de saúde física e mental do idoso; b) promover as medidas cabíveis (tratamento e/ou internamento), no que concerne especificamente ao alcoolismo e ao problema digestório (bolsa de colostomia) do usuário; c) caso as intervenções sejam de competência da Secretaria de Saúde, esta deverá providenciar todo atendimento necessário ao idoso e o que não for de competência desta, informe a esta Promotoria de Justiça qual(is) o(s) órgão(s) responsável(is) pela(s) intervenção(ões); d) apresentar relatório situacional no prazo de 30 (trinta) dias; ;

2. Em caso de não manifestação da Instituição notificada, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reitere-se o expediente, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

3. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e oficie-se à Secretária Municipal de Saúde do Recife/PE a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento do caso pela rede de saúde da Prefeitura da Cidade do Recife (Distrito Sanitário I), em favor do(a) idoso(a), encaminhando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Recife/PE, 07 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 015 / 2018**  
**Recife, 7 de março de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Nº AUTO 2017/2760821  
Nº DOC 8576783

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17119-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Miraci Mendes da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, determino o que segue:

1. Aguarde-se resposta ao Ofício de nº 060/2018 (fl. 31);
2. Em caso de não manifestação da Instituição notificada, certifiquem o transcurso do prazo nos autos e reitere-se o expediente, fixando prazo de 15 (quinze) dias para resposta;
3. Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e oficie-se à Secretária Municipal de Saúde do Recife/PE a fim de que adote providências para garantir o acompanhamento do caso pela rede de saúde da Prefeitura da Cidade do Recife (Distrito Sanitário I), em favor do(a) idoso(a), encaminhando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Recife/PE, 07 de Março de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 036/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº2017/2537695  
DOCUMENTO Nº9274841

NOTICIANTE: URIAS RAMOS DE ARAÚJO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o sistema de transporte coletivo de passageiros prestado aos moradores do Bairro do Jordão, especialmente pela não existência de fiscalização do Terminal Integrado Tancredo Neves ( Aeroporto ), depois das 23:00hs;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;  
Certifique-se se o noticiante apresentou resposta, após venham-me os Autos conclusos.

Recife, 13 de março de 2018.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº IC 011/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIANúmero do documento: 9266975.  
Número do Auto: 2014/1501919.  
PORTARIA - IC Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 101/2017 instaurado para apurar possível situação risco da usuária Sr.ª Maria de Lourdes Pinheiro das Neves;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- .1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- .2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- .3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- .4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- .5)Diante do feriado municipal de Nossa Senhora dos Prazeres no dia 09/04/2018, REDESIGNO para o dia 18 de abril de 2018 às 12h00, com notificação aos representantes do CRAS, CREAS e Secretaria de Saúde.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC 012/2018**  
**Recife, 13 de março de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA - IC Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 102/2017 instaurado para apurar a atuação da rede na possível situação risco da usuária idosa Sr.ª Edilza Severina da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- .1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- .2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- .3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- .4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- .5) Aguarde-se o cumprimento do que fora deliberado na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC 013/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9266989.

Número do Auto: 2017/2761462.

PORTARIA - IC Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 103/2017 instaurado para apurar possível omissão do município na preservação do patrimônio escolar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- .1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- .2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- .3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- .4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- .5)Aguarde-se realização de audiência designada para o dia 02 de abril de 2018.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC 014/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9267064.

Número do Auto: 2017/2766984.

PORTARIA - IC Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 104/2017 instaurado para apurar possível omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso para pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- .1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- .2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- .3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- .4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- .5)Verifique-se o recebimento e envio de resposta ao ofício 135/2018. Em caso negativo, reitere-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC 015/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9267093.  
Número do Auto: 2017/2767029.

PORTARIA - IC Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 106/2017 instaurado para apurar possível omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso para pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- .1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- .2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- .3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- .4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- .5)Verifique-se o recebimento e envio de resposta ao ofício

135/2018. Em caso negativo, reitere-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC 016/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9267228.  
Número do Auto: 2017/2769381  
PORTARIA - IC Nº 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 109/2017 instaurado para apurar possíveis irregularidades estruturais em algumas Escolas da Rede Municipal de Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- .1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- .2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- .3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- .4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

.5) Diante do feriado municipal de Nossa Senhora dos Prazeres no dia 09/04/2018, redesigno o ato para o dia 18 de abril de 2018, às 10h30, com notificação ao representante da Secretaria Municipal de Educação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC 017/2018**  
**Recife, 12 de março de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 9267257.

Número do Auto: 2017/2769816.

PORTARIA - IC Nº 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 111/2017 instaurado para apurar possível omissão dos órgãos públicos na emissão de carteiras de livre acesso para pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- .1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- .2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- .3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho

Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

.4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

.5) Oficie-se a Representante para que esclareça se a demanda fora resolvida.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de março de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO**  
**Recife, 12 de março de 2018**

.PORTARIA DE CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo firmado, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 17009-0/8 no âmbito desta Promotoria de Justiça, o qual objetiva garantir o direito das pessoas custodiadas nas carceragens dos Fóruns do Recife e Região Metropolitana.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da requisição à Secretaria de Ressocialização de Pernambuco sobre a solução a ser dada para o fornecimento de alimentação ou transporte aos presos liberados das audiências.

CONSIDERANDO, por fim, a complexidade do objeto deste Procedimento, apontando, entre outras, a necessidade de garantia do direito à alimentação dos presos.

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, determinado a adoção das seguintes providências:

I - remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria aos CAOPs de Defesa da Cidadania e Criminal

II - remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

IV -

proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2018.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
Promotor de Justiça

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI  
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**AVISO Nº -DE LICITAÇÃO****Recife, 13 de março de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

## AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017.2018.SRP.PE.0007.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Papel - Sulfite, formato A4, 75g/m2, na cor branca, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Valor Global Máximo Estimado: R\$ 216.000,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 27.03.2018 (terça-feira), às 14h20, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. \* Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. Recife, 13 de março de 2018. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL****AVISO Nº -DE SESSÃO DE ABERTURA****Recife, 13 de março de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018 (EM REPETIÇÃO)  
PE Nº 0018.2018.CPL.PE.0008.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 27/03/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/03/2018, terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 27/03/2018, às 14h10; Início da Disputa: 27/03/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 25.990,00. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 13 de março de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018 (EM REPETIÇÃO)  
PE Nº 0018.2018.CPL.PE.0008.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 27/03/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/03/2018, terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 27/03/2018, às 14h10; Início da Disputa: 27/03/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 25.990,00. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 13 de março de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA  
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2018  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo janeiro/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	00	89	87	02
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	00	92	87	05
<b>TOTAL.....</b>		<b>00</b>	<b>181</b>	<b>176</b>	<b>07</b>

Período de distribuição: **01 a 28/02/2018**

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª Pj's Criminais.